



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

004
=====

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

Trata das adequações na remuneração dos servidores públicos municipais em consonância com o salário mínimo nacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nenhum servidor público, aposentado e/ou pensionista do Município de Sumidouro poderá perceber remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em atendimento ao que dispõe o artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2º. As adequações nos vencimentos dos servidores públicos ao salário mínimo nacional serão realizadas de forma automática pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Pessoal.

§ Primeiro. Sempre que a remuneração do servidor público estiver abaixo do mínimo nacional, o Departamento de Pessoal realizará os ajustes necessários na folha de pagamento.

§ Segundo. Para fins unicamente de organização e controle do Departamento de Pessoal, denomina-se "Adequação ao Mínimo" a rubrica que visa ajustar a remuneração do servidor ao salário mínimo nacional, que deverá constar no contracheque.

§ Terceiro. Não haverá em nenhuma hipótese modificação nas tabelas de vencimentos e dos níveis salariais dos servidores, pois o ajuste visa tão somente corrigir distorção entre a remuneração e o mínimo nacional, não podendo ser utilizado como reenquadramento, de acordo com a Súmula Vinculante nº 16 do STF.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento vigente e das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Art. 4º. A complementação de que trata o § 2º, do artigo 2º, será compensada proporcionalmente quando do reajuste anual através de índice oficial de correção monetária.

Art. 5º. Incidirá desconto previdenciário sobre o valor de adequação ao mínimo nacional referido na presente lei.

Art. 6º. O estatuído na presente lei aplica-se de igual forma aos aposentados e pensionistas do Município.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 24 de janeiro de 2014.

Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal